

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 44/2022**

Institui grupo técnico para execução da iniciativa PIC-08 Proposta do Sistema Confea/Crea para o Brasil do Plano Institucional do Confea 2021-2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que o Plano Institucional do Confea (PIC) 2021-2023 é o instrumento de planejamento de médio prazo adotado pelo Confea para os exercícios 2021, 2022 e 2023, visando prover o Conselho Federal de estrutura e recursos para o aprimoramento de sua atuação como orquestrador e supervisor dos serviços públicos prestados pelo Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a inter-relação entre o Plano Institucional do Confea 2021-2023 e as recomendações dos Acórdãos e Relatório de Auditoria da CGU, os quais constituem critérios de identificação e priorização das iniciativas a serem desenvolvidas de modo articulado como projetos estratégicos ou ações de rotina, visando otimizar a aplicação dos recursos necessários e conferir efetividade aos resultados almejados;

CONSIDERANDO a Decisão CD nº 49/2021 que aprova o Plano Institucional do Confea 2021-2023 e determina providências;

CONSIDERANDO que a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) é responsável pela definição de metodologia de elaboração dos planos de ação, do monitoramento das ações e da comunicação dos resultados alcançados;

CONSIDERANDO a finalidade do Comitê Gestor de Estratégia do Confea (CGEST) de avaliar, orientar, monitorar e propor encaminhamentos relativos à gestão estratégica do Confea;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos responsáveis pela execução das iniciativas constantes no Plano Institucional do Confea 2021-2023;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do Confea,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo técnico para execução das atividades relativas à iniciativa PIC-08 Proposta do Sistema Confea/Crea para o Brasil.

Art. 2º O grupo técnico terá a seguinte composição:

I - Renato Muzzolon Júnior - Mat. 0860 - GER-S - (coordenador);

II - Alexandre Borsato - Mat. 0797 - GABI;

III - Simone Baía Pereira Gomes - Mat. 0861 - GABI;

IV - Evandro José Martins - Mat. 0874 - GER-SE;

V - Alessandro Fonseca Bruno de Melo - Mat. 0864 - SEG;

Parágrafo único. O grupo técnico terá funcionamento permanente até 31 de dezembro de 2023, equivalente ao término do período de vigência do Plano Institucional do Confea 2021-2023.

Art. 3º Compete ao grupo técnico:

I – elaborar, atualizar e executar o plano de ação correspondente à iniciativa, observada a metodologia definida pela GPG; e

II - disponibilizar periodicamente as informações relativas ao andamento das ações e aos resultados alcançados para fins de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Para execução da iniciativa, o grupo técnico poderá solicitar dados e suporte às unidades organizacionais do Confea e dos Creas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/02/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 11/02/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560299** e o código CRC **5DAA3BA0**.